



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 708, de 28 de abril de 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG a execução de obras de eletrificação rural e urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos da baixa renda no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal de Alpercata autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação de obras de eletrificação rural e urbana para atendimento a proprietários rurais ou urbanos da baixa renda no âmbito do Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

- a)** os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas – Acordo assinadas entre as partes, cujos “Recibos de Quitação” valerão como entrada contratual.
- b)** as demais parcelas vencíveis mensalmente e de forma sucessivas completarão as negociações e após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário. A inscrição dos bens de valor cultural será feita após aferição do valor cultural em processo administrativo no qual serão consignadas as razões para o tombamento.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de abril de 2004.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de abril de 2004.

Secretário Municipal de Administração